



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 002/89

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica; e
- 3 - Secretaria de Supervisão e Planejamento.

II - Órgãos de Administração Geral:

- 1 - Secretaria de Administração; e
- 2 - Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 2 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 3 - Secretaria de Saúde;
- 4 - Secretaria de Agricultura.



IV - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- 1 - Subprefeitura.
- 2 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum do Estado e da União.
- 3 - Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

ARTIGO 2º- Integram os órgãos de Assessoramento:
O Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica e a Secretaria de Supervisão e Planejamento.

ARTIGO 3º- Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente de relações públicas e de divulgação.

ARTIGO 4º- À Secretaria de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração Municipal, a elaboração programa; controle e a execução do orçamento de investimento do planejamento global do Município.

ARTIGO 5º- À Assessoria Jurídica cabe a assistência Jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza Jurídica, com vistas a atualização da Legislação Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ARTIGO 6º- Integram os Órgãos de Administração Geral, a Secretaria da Administração e a Secretaria de Finanças.



- ARTIGO 7º- À Secretaria da Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de Atas, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, Decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo.
- ARTIGO 8º- À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração de proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial, o processamento contábil da receita e despesa, a aplicação das leis e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas Municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- ARTIGO 9º- Integram os órgãos da Administração Específica a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde e Secretaria da Agricultura.
- ARTIGO 10º- À Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete o Planejamento territorial; elaboração de programas, projetos e executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborizações, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas Municipais; construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento; uso e ocupação do solo; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar atividades especiais na área de moradias populares, regularização de vilas, localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia



desenho, cadastro, oficinas, garagens, administração de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto.

ARTIGO 11º- À Secretaria de Educação e Cultura compete a execução de atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, também apoiando e incentivando o Conselho Municipal de Desportos (CMD), manutenção de biblioteca e a preservação, desenvolvimento e a difusão cultural.

ARTIGO 12º- À Secretaria da saúde cabe a promoção do bem-estar social através de atividades comunitárias, voltadas à recuperação, preservação e a melhoria de vida.

ARTIGO 13º- À Secretaria de Agricultura compete as atividades relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento industrial, comercial, turístico e especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município, através da assistência direta ao homem rural.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14º- Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração administrativa as Subprefeituras Distritais; o Núcleo de Atividades de Interesse Comum União Estado e os Conselhos Municipais.

ARTIGO 15º- Às Subprefeituras Municipais compete a administração dos Distritos, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos Municipais e, bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos na sua área de competência.

ARTIGO 16º- O Núcleo de Atividades Comum União Estado, realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município de competência da União e do Estado e realido, total ou parcialmente, pelo Município, em virtude de Legislação Federal ou Estadual, por convênio com subordinação direta ao Prefeito.



ARTIGO 17º- Aos conselhos Municipais, como órgãos de representação comunitária encumbem, colaborar com a Administração Municipal no processo decisório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

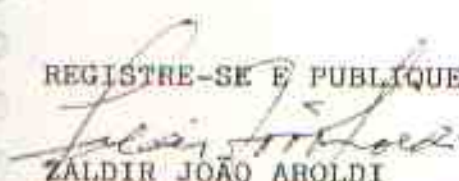
ARTIGO 18º- Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura Administrativa Interna dos órgãos referidos no Art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações assim como a subunidades administrativas.

ARTIGO 19º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de janeiro de 1.989.


DECIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ZALDIR JOÃO AROLDI

Secretário da Administração.